



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Decreto n.º 003/2021**

Jericó (PB), 04 de janeiro de 2021.

DECRETA MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA EVITAR  
ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NAS ATIVIDADES  
ESSENCIAIS DA SAÚDE E LIMPEZA PÚBLICA DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Jericó no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei 8666/93 e:

CONSIDERANDO a situação de abandono dos serviços essenciais como saúde e limpeza pública, resultado da omissão da administração anterior, de responsabilidade do Ex-Prefeito.

CONSIDERANDO que a limpeza pública foi interrompida abruptamente, causando acúmulo de detritos, lixo e entulhos em ruas e avenidas da cidade, colocando em risco a saúde e higiene da população do município.

CONSIDERANDO o fato de que a Administração Pública tem o dever de manter as atividades essenciais como saúde, educação e limpeza pública funcionamento para toda sociedade.

CONSIDERANDO que, para a continuidade do atendimento das atividades básicas e essenciais, se faz necessário que haja, na área da saúde, aquisição imediata de medicamentos e materiais hospitalares para funcionamento da farmácia básica e dos postos de saúde do município. Assim como na limpeza pública, fazem-se necessário a contratação imediata de contingente de mão-de-obra, veículos e maquinas pesadas, para coleta de lixo, limpeza pública de ruas, retiradas de entulhos em bairros e vias públicas, etc.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado "estado de emergência", pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos serviços desenvolvidos pela Secretária Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, evitando-se a paralisação dos serviços essenciais de limpeza pública, atendimento aos serviços públicos de saúde e educação do município:

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo adotará medidas ou delegará poderes para adoção e alcance de medidas necessárias para debelar a situação emergencial, com vistas à urgência de atendimento aos serviços essenciais e proceder a contratações diretas que foram necessárias a afastar os riscos a população e ao patrimônio Público., nos termos do Art. 24, IV, e 26 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93;

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jericó (PB), 04 de janeiro de 2021.

Kadson Valberto Lopes Monteiro  
Prefeito Municipal